

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000, ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 756/2001

60

**FICA O MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG AUTORIZADO
A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

A Câmara municipal de Mirabela-MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, CARLÚCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Convênios de Cooperação, na área de Segurança Pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios em vigor.

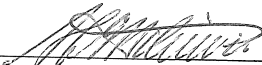
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 09 de novembro de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

